

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO N.º 3.790, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a suspensão da concessão de alvarás para empreendimentos não residenciais no loteamento Vilas do Atlântico, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o encaminhamento da Mensagem n.º 019/2014 ao Poder Legislativo Municipal, no dia 18 de setembro de 2014, junto com o projeto de lei em anexo que versa sobre a suspensão da concessão de alvarás para empreendimentos não residenciais no loteamento Vilas do Atlântico, na forma que indica e dá outras providências;

Considerando que o referido projeto de lei encontra-se em tramitação na referida Casa Legislativa, devendo ser apreciado brevemente pelos nobres Edis, e ante a necessidade de regular a matéria até que seja aprovada e publicada a proposta legislativa;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica suspensa a concessão de alvarás de construção para empreendimentos não residenciais no loteamento Vilas do Atlântico.

Art. 2.º. Não serão concedidos novos alvarás de funcionamento para atividades de qualquer natureza no loteamento.

Parágrafo Único: Será assegurada a expedição de alvará de funcionamento para os empreendimentos consolidados como não residenciais e para os empreendimentos que já possuem alvará de construção para uso não residencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 3.º. As disposições previstas nos artigos 1.º e 2.º não se aplicam aos imóveis localizados nas avenidas Praia de Itapoan e Praia de Pajussara.

Parágrafo Único: As concessões previstas no *caput* deste artigo estão condicionadas à existência de empreendimentos similares na mesma via, no que diz respeito à atividade econômica e ao porte.

Art. 4.º. Os novos empreendimentos deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nos Termos de Acordo e Compromisso de aprovação das etapas do loteamento.

Art. 5.º. Fica suspensa a alteração para uso não residencial dos imóveis do loteamento, no Cadastro Imobiliário do Município de Lauro de Freitas, exceto nas avenidas Praia de Itapoan e Praia de Pajussara.

Art. 6.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto n.º 3.758, de 14 de julho de 2014.

Lauro de Freitas, 19 de setembro de 2014.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo